

**Despacho do presidente do Tribunal Geral de 19 de março de 2021 — Indofil Industries
(Netherlands)/Comissão**

(Processo T-742/20 R)

**[«Processo de medidas provisórias — Produtos fitofarmacêuticos — Regulamento (CE) n.º 1107/2009 —
Regulamento de Execução (UE) 2020/2087 — Não renovação da aprovação da substância ativa
mancozebe — Pedido de suspensão da execução — Inexistência de urgência»]**

(2021/C 182/74)

Língua do processo: inglês

Partes

Requerente: Indofil Industries (Netherlands) BV (Amesterdão, Países Baixos) (representantes: C. Mereu e P. Sellar, advogados)

Requerida: Comissão Europeia (representantes: A. Dawes, I. Naglis e G. Koleva, agentes)

Objeto

Pedido apresentado ao abrigo dos artigos 278.º e 279.º TFUE e que tem por objeto a suspensão da execução do Regulamento de Execução (UE) 2020/2087 da Comissão, de 14 de dezembro de 2020, relativo à não renovação da aprovação da substância ativa mancozebe, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão (JO 2020, L 423, p. 50).

Dispositivo

- 1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.
- 2) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

**Despacho do vice-presidente do Tribunal Geral de 12 de março de 2021 — Ciano Trading & Services
CT & S e o./Comissão**

(Processo T-45/21 R)

**(«Processo de medidas provisórias — Contratos públicos — Pedido de medidas provisórias —
Inadmissibilidade — Falta de urgência»)**

(2021/C 182/75)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: Ciano Trading & Services CT & S SpA (Fiumicino, Itália), Silvia Brizio (Venaria Reale, Itália), Laurence André (Grivegnée, Bélgica), Lidia Pacitti (Neder-over-Heembeek, Bélgica) (representantes: D. Gillet e S. Van Besien, advogadas)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: T. Van Noyen e M. Ilkova, agentes)

Objeto

Pedido baseado nos artigos 278.º e 279.º TFUE, destinado, designadamente e em substância, à suspensão da execução da Decisão da Comissão de 20 de novembro de 2020, que anula o concurso OIB/2019/CPN/0039 para a adjudicação de um contrato que tem por objeto a gestão/exploração de uma concessão de serviços de restauração sustentável coletiva, incluindo serviços de *catering*, de bebidas para reuniões e de refeições para crianças.